



EDIÇÃO Nº 01/2017 – Belo Horizonte, 31 de maio de 2017

APRESENTAÇÃO

Caros Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

É com grande satisfação que apresentamos à classe a primeira edição do Boletim Informativo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, instituído na modalidade de periódico, cujo propósito é estabelecer uma comunicação direta com os membros e servidores e fomentar o debate de temas que são caros à nossa atuação.

Nestes dezesseis meses de mandato, tendo como ponto de partida o trabalho que nos foi legado pelas gestões anteriores, buscamos de forma incessante o aperfeiçoamento de nossos métodos de trabalho e a inovação para melhor alcançarmos nossa finalidade de bem orientar e fiscalizar o órgão ministerial. Nesse contexto, podem ser citadas, entre outras ações, a elaboração do Regimento Interno, a implantação do Plano Diretor, a edição de súmulas contendo a síntese de questões já sedimentadas no âmbito da orientação funcional, o Acordo de Resultados, a Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas, as inspeções nas Procuradorias de Justiça e a reforma da Consolidação dos Atos Normativos.

O presente Boletim se insere nessa estratégia de aperfeiçoamento, pois através dele buscamos também prestar contas de nossas atividades, lembrando que sugestões e críticas são importantes e estamos abertos a ouvi-las.

Ao final, agradecemos a todos os servidores, assessores e subcorregedores, que tanto contribuem para o engrandecimento desta Casa Corregedora.

Paulo Roberto Moreira Cançado
Corregedor-Geral do Ministério Público

ENTREVISTA

Dr. Hugo Nigro Mazzilli – Procurador de Justiça Aposentado do Ministério Público do Estado de São Paulo



1) Como Vossa Excelência entende que deve ser feita a conciliação entre a independência funcional dos membros do Ministério Público e as diretrizes do planejamento estratégico e dos planos gerais de atuação?

Entre os princípios institucionais do Ministério Público, a Constituição assegurou o da independência funcional. A independência funcional é o atributo dos órgãos e agentes do Ministério Público, que gozam de liberdade para exercer suas funções em face de outros órgãos ou agentes da mesma instituição, subordinados apenas à Constituição e às leis. A independência funcional não constitui, porém, um *bill* de indenidade para que o membro do Ministério Público faça o que bem quiser sem prestar contas a ninguém. Estando presente hipótese em que a lei exija sua atuação, ele é obrigado a agir, e só se escusará do dever de agir se a própria lei lhe cometer discricionariedade para tanto. Em outras palavras, identificada uma hipótese em que a lei lhe imponha a ação, não tem como não agir. Embora tenha liberdade para apreciar se ocorre hipótese de agir, identificada esta, não pode recusar-se a fazê-lo; nem pode fraudar a identificação da hipótese, dizendo sem qualquer razoabilidade não ver a ocorrência de uma situação concreta que exija sua atuação.

Por sua vez, as diretrizes de planejamento estratégico da instituição, bem como os planos gerais de atuação, quando formulados de forma adequada, contêm, a meu ver, considerações ou recomendações de atuação que devem ser levadas em conta na atuação funcional do membro do Ministério Público, mas as prioridades de sua atuação são aquelas que decorram diretamente das leis. Assim, se um plano administrativo apontar uma diretriz coincidente com os objetivos legais da atuação ministerial, o desatendimento a ele será falta funcional não porque o plano administrativo assim o queira, mas porque a lei foi violada.

2) Quais são os grandes desafios do Ministério Público no atual cenário nacional?

Longe do velho Ministério Público – apenas acusador na área penal, ou predominantemente interventivo no processo civil –, a partir da Constituição de 1988, o Ministério Público brasileiro assumiu um novo e relevante papel no cenário jurídico nacional. Na área penal, processando agora não mais apenas os pequenos infratores, hoje o Ministério Público enfrenta o crime organizado, a corrupção das mais altas autoridades do Estado ou da República e os crimes dos mais poderosos empresários; na área civil, ajuizando agora não mais apenas pedidos de curatela ou interdições, hoje o Ministério Público exercita amplamente o inquérito civil e a ação civil pública em defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos; na área extraprocessual, atuando agora não mais apenas na fiscalização de fundações, cadeias ou registros públicos, hoje zela para que os próprios poderes públicos respeitem os direitos constitucionais.

É natural que, assim, o Ministério Público tenha passado a incomodar pessoas que nunca tinham sido até aqui atingidas pela lei, como presidentes da República, parlamentares, governadores de Estado, os maiores empresários do País, todos eles com força suficiente para retaliar os membros da instituição e a própria instituição, o que, aliás, vêm procurando fazer desde 1988.

Assim, vejo como maior desafio do Ministério Público atual a consolidação do papel de protagonista que recebeu na Constituição de 1988, papel esse permanentemente em risco de ser degradado por um Congresso e um Executivo permeados de membros altamente envolvidos nos crimes que o próprio Ministério Público visa a combater. Este só conseguirá ter êxito em sua pesada tarefa se souber fazer chegar à opinião pública os objetivos e os resultados de um trabalho sério, técnico e apartidário. Foi, aliás, somente graças ao apoio da opinião pública, que em junho de 2013 veio a ser rejeitada a PEC 37, que pretendia, absurdamente, monopolizar nas mãos da Polícia o poder de investigação dos crimes.

3) Quais são as sugestões de Vossa Excelência para o trabalho das Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos do Brasil?

Numa democracia, todo poder supõe controle. Assim, se muito foi dado ao Ministério Público como instituição (autonomias, iniciativa de lei etc.), e se muito foi dado aos seus agentes (independência funcional e outras garantias), passa a ser indispensável um rigoroso trabalho da Corregedoria-Geral do Ministério Público para, antes de mais nada, zelar pelos aspectos éticos da atuação dos membros da instituição.

É indispensável que a Corregedoria zele pelos mais diversificados aspectos funcionais, como a dedicação dos membros do Ministério Público aos trabalhos afetos à instituição (coibindo a ação ou a inação daqueles que dedicam o melhor e maior de seu tempo a atividades privadas concorrentes em vez de usá-lo a serviço da própria função institucional, como dando aulas excessivas ou cuidando de forma absorvente de negócios particulares, tais quais fazendas, empresas etc.). Deve ainda zelar pela pontualidade nos serviços a cargo dos membros da instituição (apurando a razão pela qual alguns deles estão sempre em dia, enquanto outros sempre com serviços atrasados). Deve, enfim, zelar pela adequação ou correção dos atos do ofício ministerial (para que os membros da instituição efetuem proveitoso atendimento ao público, exerçam uma atuação efetiva e não apenas burocrática nas Promotorias de Justiça e mantenham elevada qualidade técnica nas peças funcionais, cuja falta pode pôr a perder todo o trabalho institucional).

TEMAS AFETOS À CGMP

RECOMENDAÇÃO GERAL CGMPMG N.º 01/2017 – 2ª EDIÇÃO – O Ministério Público como órgão agente e interveniente no processo civil à luz do CPC/2015

A Recomendação Geral CGMPMG n.º 01/2017 dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão agente e interveniente no processo civil diante do Novo Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

Para fins de sistematização, a referida Recomendação Geral foi dividida em duas partes: a primeira traz os considerandos que embasaram o ato; a segunda disciplina as diretrizes orientadoras da própria Recomendação.

Primeiramente, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais instaurou procedimento de estudos para analisar algumas das consequências do Novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015, alterada pela Lei Federal n.º 13.256, de 4 de fevereiro de 2016).

Uma das finalidades do procedimento de estudos em questão foi colher propostas e sugestões dos membros e servidores do Ministério Público a partir da entrada em vigor do Novo CPC/2015, com o objetivo de preparar orientações e enunciados de súmulas que pudessem ser importantes para as atividades do Ministério Público no plano da aplicabilidade no Novo Sistema Processual Civil em relação ao exercício das atribuições institucionais.

Para facilitar a realização de citações e referências, essa Recomendação Geral foi sistematizada em formato

de artigos, parágrafos e incisos, adotando-se a técnica de atualização por edições sucessivas que mantenham a numeração do ato e sua estruturação.

Convém destacar que foi levada em consideração a Carta de Brasília – aprovada pelas Corregedorias Nacional e dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, em 22.09.2016, no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público –, uma vez que tal documento prevê o desenvolvimento de um sistema avaliativo que considere os objetivos, as metas e os indicadores direcionados à análise da eficácia social da atuação dos membros e da instituição.

Também foram levadas em consideração inovações introduzidas pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Egrégia Câmara de Procuradores de Justiça em 28.09.2016, entre as quais se destaca a determinação para o desenvolvimento de uma metodologia avaliativa pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (art. 204), principalmente no que se refere à atuação resolutiva da instituição e à relevância social do trabalho prestado por seus membros.

Foram importantes as consultas e sugestões apresentadas por membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no âmbito do procedimento de estudos e pesquisas instaurado pela Corregedoria-Geral, principalmente tendo em vista o Aviso CGMP n.º 3, de 17 de março de 2016, que, submetendo a questão à consulta pública institucional, veio a dispor *sobre a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2016, alterada pela Lei Federal n.º 13.256, de 4 de fevereiro de 2016) e sobre a instauração de procedimentos de estudo do referido Código no âmbito desta Corregedoria-Geral.*

Foi mantido o teor dos enunciados aprovados pelo Fórum Brasileiro de Processualistas Cíveis, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e, especialmente, os constantes na Carta de Tiradentes, aprovada pelos Magistrados e Membros do Ministério Público participantes do *Congresso de Magistratura e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre o novo Código do Processo Civil*, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Com base em tudo isso, o Corregedor-Geral e o colegiado da Corregedoria entenderam ser importante destacar também as normas fundamentais presentes no Novo CPC/2015 que possam contribuir para uma atuação mais proativa do Ministério Público.

Dessa forma, a Recomendação Geral CGMPMG n.º 01/2017 é composta de um conjunto de diretrizes



orientadoras aplicáveis tanto à atuação do Ministério Público como órgão agente quanto à atuação institucional na condição somente de fiscal da ordem jurídica (*custos legis*).

O NOVO FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE/ATRASO DE SERVIÇO

No dia 10 de abril deste ano, a Corregedoria-Geral implementou o formulário para o envio das informações sobre regularidade ou atraso de serviço, com o detalhamento administrativo e funcional das Promotorias de Justiça, que deve ser realizado exclusivamente através do *e-mail* corregedoria.drcg@mpmg.mp.br.

O referido formulário de “Comunicação de Regularidade ou Atraso de Serviço – Ato CGMP 01/2017” está disponível na intranet (Institucional/Corregedoria-Geral/Envio de Informações/Formulários e Modelos).

Trata-se de iniciativa para facilitar e padronizar o envio de informações à Corregedoria-Geral, evitando-se as inconformidades, inconsistências formais e, sobretudo, as recorrentes dúvidas sobre o modo como os membros devem se portar diante das respectivas obrigações funcionais.

Como sabido, constitui dever funcional a manutenção em dia dos serviços da Promotoria de Justiça (art. 72, *caput*, do Ato CGMP n.º 01/2017), sendo certo que a sua impossibilidade deve ser comunicada, circunstanciadamente, à Corregedoria-Geral (art. 72, § 4º, do Ato CGMP n.º 01/2017).

Também há a necessidade de comunicação circunstanciada do detalhamento da organização administrativa e, em especial, da regularidade ou atraso de serviço nos momentos de entrada em exercício do órgão de execução na Promotoria de Justiça e quando do término de exercício, conforme dispõem os artigos 8º e 9º do Ato CGMP n.º 01/2017.

O próximo passo será a disponibilização do mencionado formulário eletronicamente no SISCOR, medida que se encontra em desenvolvimento pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

ATO CGMP N.º 08/2017: REGISTRO E CONTROLE DE EXPEDIENTES EXTRAJUDICIAIS NO SRU

Dando sequência ao contínuo processo de revisão e atualização do sistema normativo da Corregedoria-Geral, e em cumprimento a determinações do Conselho Nacional do Ministério Público, foi publicado recentemente o Ato CGMP n.º 8/2017, que traz importantes inovações quanto ao sistema de registro e controle dos expedientes

extrajudiciais em tramitação no MPMG. Entre outras matérias, o Ato n.º 8 determina a individualização e a delimitação do objeto da apuração desde a instauração dos procedimentos administrativos (ICP, PP e PA), alinhando a atuação ministerial com as diretrizes da Carta de Brasília já incorporadas ao Ato CGMP n.º 3/2017, que se encontra na *vacatio legis* e entrará em vigor em meados do segundo semestre deste ano, contribuindo para a projeção de novos critérios de avaliação decorrentes das correições ordinárias.

A Corregedoria-Geral tem se esforçado para ampliar os canais de diálogo com a classe sobre essas importantes e sensíveis questões, visando ao aperfeiçoamento da relação com os membros da instituição e a democratização dos processos decisórios. Eventuais críticas e sugestões sobre a matéria serão devidamente consideradas.

ESTATÍSTICA

Expedientes registrados e encerrados (jan. - abr./2017)

Expediente	Registrados/Instaurados	Encerrados
NF - Notícia de Fato	65	89
ACRS - Acordo de Resultados	3	0
PEP - Procedimento de Estudos e Pesquisas	2	5
PROF - Procedimento de Orientação Funcional	34	40
PSP - Procedimento Supletivo de Providências	11	12
RCCP - Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas	1	1
RD - Reclamação Disciplinar	5	10
RIEP - Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo	3	1
PPA - Procedimento Preparatório Administrativo	0	3
PPC - Procedimento Preliminar Correicional	0	4
PAI - Procedimento Administrativo Interno	0	7

Fonte: Diretoria de Inspeções, Correições e de Procedimentos e Processos Disciplinares de Membros e Servidores

EDITORIAL

Corregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque

Organizadores

Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt – Assessor da CGMP

Conselho Editorial

Procurador de Justiça Cristovam Joaquim F. Ramos Filho - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Elias Paulo Cordeiro - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça José Maria dos Santos Júnior - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Leonel Cavanellas - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Marco Antônio Lopes de Almeida - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Sérgio Lima de Souza - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Gregório Assagra de Almeida – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Jairo Cruz Moreira – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Luciano Luz Badini Martins – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Luís Gustavo de Melo Beltrão – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Rodrigo Iennaco de Moraes – Assessor da CGMP

Cássio Henrique Afonso da Silva

Fabíola de Sousa Cardoso

Gisley Cerqueira Scapolatempore Bernis

Rodrigo Otávio Martins de Souza

Revisão

Fabíola de Sousa Cardoso

Arte

Diretoria de Publicidade – Superintendência de Comunicação Integrada

**O CGMG Informa é uma publicação mensal da:
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 1740/11º andar – Santo Agostinho

Belo Horizonte/MG – CEP. 30.170-916

Contato: corregedoria@mpmg.mp.br

Telefone: (31) 3330-8222